



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

Fl. 244/13  
Fl. 33

**EMENDA Nº 1 AO  
SUBSTITUTIVO Nº 01 AO  
PROJETO DE LEI Nº 244/2013  
(MODIFICATIVA)**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
Em: 27.02.2014

PRÉSIDENTE

Dê-se ao artigo 156-A, transcrito no artigo 1º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 244/2013, a seguinte redação:

“Art. 156-A. As medidas mitigadoras e compensatórias indicadas no EIV relativas ao empreendimento a ser implantado serão previamente analisadas pelos órgãos municipais competentes e comporão, se viáveis, o **“Termo de Compromisso”** do empreendimento, o qual deverá ser registrado em cartório como um compromisso público entre as partes, (Empreendedor e Município) devendo as medidas pactuadas ser executadas pelo proprietário do empreendimento, concomitantemente e na mesma proporção da construção deste, e deverão estar terminadas até a conclusão da obra.

§ 1º Em caso de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as obras serão imediatamente embargadas e paralisadas, podendo ser reiniciadas somente a partir da implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias, as quais deverão atingir a mesma proporção do percentual das obras já realizadas, com exceção do disposto nos parágrafos 2º a 5º deste artigo.

§ 2º No caso de as medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo *visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento* poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

§ 3º A caução deverá atender ao disposto na Lei nº 11.672/2012.

§ 4º A conclusão das obras e/ou serviços citados no parágrafo 2º deste artigo ensejarão a emissão do alvará definitivo de funcionamento.

§ 5º A não conclusão das obras e/ou serviços citados no parágrafo 2º deste artigo, nos prazos estipulados, ensejarão a execução da caução e a cassação do alvará provisório de funcionamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

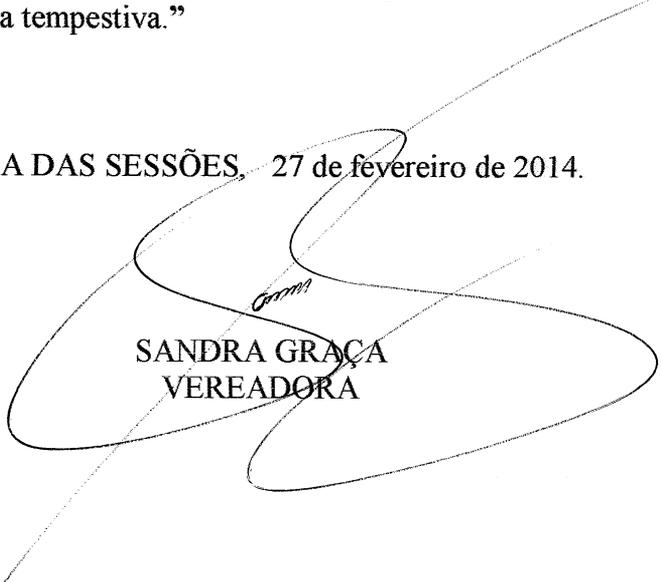
244/13  
34

**EMENDA Nº 1 AO**  
**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 244/2013**  
**(MODIFICATIVA)**

§ 6º Poderão, a critério do empreendedor, ser antecipadas as medidas pactuadas no “Termo de Compromisso” registrado em Cartório de Títulos e Documentos e *que será parte integrante do processo de liberação do empreendimento.*

§ 7º Em caso de descumprimento do “Termo de Compromisso” serão aplicadas as sanções nele mencionados de forma tempestiva.”

SALA DAS SESSÕES, 27 de fevereiro de 2014.

  
SANDRA GRAÇA  
VEREADORA